



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 91/2023

Dispõe sobre instituir o “Dia de Combate ao Bullying e à violência na escola” (07 de abril) e cria a semana correlata.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída o dia de “Combate ao Bullying e à Violência na Escola”, a ser celebrado anualmente em 07 de abril.

Parágrafo único. A semana do dia instituído será dedicada para conscientização e promoção de eventos e palestras com o objetivo de combater o bullying e à violência nas escolas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 11 de setembro de 2023.

LUCAS DE ASSIS COSTA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conscientizar sobre os danos que o Bullying e a Violência escolar, haja vista que uma abordagem correta sobre o tema pode ajudar a diminuir ou até acabar com o Bullying e que o desenvolvimento da inteligência emocional dos cidadãos pode ajudar a prevenir traumas.

Fortalecendo a inteligência emocional das crianças e adolescentes, a fim de evitar que cometam Bullying e/ou qualquer tipo de violência no âmbito escolar, eis que possuem efeitos permanentes e profundos.

No Brasil foi instituído o dia 07 de abril como o Dia nacional de Combate Ao Bullying, conforme Lei 13.277 de 2016¹.

O Bullying é um termo em inglês utilizado para descrever atos de perseguição emocional, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (bully em inglês significa valentão) ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar outro indivíduo incapaz de se defender. Sua prática tem efeitos nefastos, especialmente psicológicos, os quais podem causar problemas para as pessoas, especialmente para crianças e adolescentes que ainda estão em fase de formação de sua personalidade.

Sendo que a presente proposta visa complementar as disposições das leis já em vigor² com o "Dia de Combate ao Bullying e a Violência Escolar", criando assim uma data específica para ações com essa temática.

¹ A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

² LEI Nº 3411, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"Institui Campanha Aluno Consciente, e dá outras providências."

Dr. Mamoru Nakashima, Prefeito Municipal De Itaquaquetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei denominado "Campanha Aluno Consciente" tem como finalidade dispor que as Escolas da Rede Municipal de Ensino desenvolvam projetos que possam chamar atenção de fatos e ocorrências que foram ou estão em manchetes nos principais meios de comunicação:

I - Bullying; [...]